

PARACAMBI	RJ	11
SÃO PEDRO DA ALDEIA	RJ	09
GUAPIMIRIM	RJ	08
PETRÓPOLIS	RJ	08
IGUABA GRANDE	RJ	07
NOVA FRIBURGO	RJ	06
TERESÓPOLIS	RJ	05
MIGUEL PEREIRA	RJ	05
PATY DO ALFERES	RJ	04
ARRAIAL DO CABO	RJ	03
CACHOEIRAS DE MACACU	RJ	04
PARAÍBA DO SUL	RJ	03
CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	03
JUIÍZ DE FORA	MG	02
TANGUÁ	RJ	02
ACRELÂNDIA	AC	01
ARMAÇÃO DE BÚZIOS	RJ	01
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	RJ	01
MACAÉ	RJ	01
MENDES	RJ	01
RESENDE	RJ	01
RIO BONITO	RJ	01
TRÊS RIOS	RJ	01
VALENÇA	RJ	01

Vale ressaltar que temos servidores cedidos em outros Estados e que o referido quantitativo é extremamente dinâmico devido as diversas alterações residenciais que ocorrem mensalmente, não sendo possível atestar que no mês subsequente, a distribuição será idêntica à do mês anterior.

5. QUESTIONAMENTO

Considerando o quantitativo máximo e aproximado de 7620 servidores da Guarda Municipal do Rio de Janeiro, e no intuito de apresentarmos a proposta mais vantajosa baseada em informações mais próximas da realidade possível, pergunta-se:

a) Considerando o produto Cartão Alimentação: Qual a quantidade de Cartões Creditados e valor mensal (Média dos últimos 03 meses)?

Resposta: Cartões Alimentação: aproximadamente 7360 cartões, totalizando R\$2.647.908,00 (dois milhões seiscentos e quarenta e sete mil novecentos e oito reais), média dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021.

b) Considerando Cartão Refeição: Qual a quantidade de Cartões Creditados e valor mensal (média dos últimos 03 meses)?

Resposta: Aproximadamente 130 cartões, totalizando R\$46.472,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e dois reais) média dos meses janeiro, fevereiro, março de 2021.

Thábita Barros de Azevedo
Pregoeira da GM-RIO

SECRETARIA DE TURISMO

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES DECLARAÇÃO

EU, RENATA AFFONSECA ANDRADE MONTEIRO DE SOUZA, nomeada pelo Decreto Rio "P" nº 986 de 26/12/2019, como Presidente da Fundação Cidade das Artes, ratifico as ordenações realizadas no período de 09/12/2019 a 19/12/2019 no total líquido de R\$ 81.307,06 (oitenta e um mil, trezentos e sete reais e seis centavos).

*Omitido no D.O.Rio nº135 de 18 de setembro de 2020.

PROCURADORIA GERAL

EDITAL PGM N.º 06, DE 16 DE ABRIL DE 2021 RESIDÊNCIA JURÍDICA VI PROCESSO SELETIVO ESPECIAL

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO torna público que estarão abertas as inscrições para o VI Processo Seletivo Especial de candidatos ao Programa de Residência Jurídica, instituído e regulamentado pela Resolução PGM N.º 640/2009 e suas alterações, nos termos da autorização contida na Resolução PGM n.º 1.044, de 09 de abril de 2021 e deste Edital.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Processo Seletivo Especial destina-se à admissão e a formação de lista de candidatos, Bacharéis em Direito, ao Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro e Procuradoria da Câmara do Município do Rio de Janeiro.

2. O Programa de Residência Jurídica objetiva proporcionar a Bacharéis em Direito o conhecimento prático e teórico no campo da advocacia pública.

3. A Residência Jurídica abrange o desempenho de atividades práticas, de ensino, de pesquisa e de extensão, geridas pela Escola de Políticas da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro (EPE-RIO), e não cria vínculo empregatício entre o aluno-residente e a Administração Pública.

4. Este Processo Seletivo Especial se destina ao preenchimento imediato das vagas atualmente abertas e as que venham a abrir durante o período de vigência deste Edital.

5. Todos os candidatos serão submetidos a processo seletivo único.

6. O Processo Seletivo Especial será organizado, coordenado e executado pelo Centro de Estudos sob a presidência de seu Diretor, competindo-lhe:

a) organizar, coordenar e executar os trabalhos para o bom andamento do Processo Seletivo Especial da sua abertura até a publicação do resultado final;

b) garantir a observância dos termos deste edital;

c) decidir sobre cada uma das etapas do processo seletivo.

II. DO PÚBLICO-ALVO

7. São requisitos para a participação deste processo seletivo:

a) ser Bacharel em Direito, inscrito ou não no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, no momento da inscrição; e

b) ter obtido na graduação em Direito coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 8,0 (oito).

8. Não será admitida a participação daqueles que já tenham feito parte do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

III. DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

9. De acordo com a Resolução PGM n.º 640/2009, os alunos-residentes assistirão a aulas e palestras na Escola de Políticas de Estado da Procuradoria Geral do Município (EPE-RIO), participarão de congressos e seminários realizados pelo PG/CES, bem como receberão orientações teóricas e práticas sobre o exercício da advocacia pública, exercendo atividades de apoio aos Procuradores do Município, tais como pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, preparando minutas de ofícios, relatórios, boletins, e outras peças, analisando minutas de editais e contratos.

10. Os alunos-residentes serão designados para exercer as suas atividades práticas sob a direção da Procuradoria Geral do Município, atendido o princípio da necessária vinculação do residente a determinado Procurador.

11. Os alunos-residentes não poderão exercer as atividades privativas dos Procuradores do Município (Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, art. 134) e firmar, nem mesmo em conjunto com os Procuradores, petições ou pareceres.

12. A carga horária semanal será de 25 (trinta) horas;

a) as atividades teóricas poderão ser ministradas em dias e horários divulgados com antecedência; ou compreenderão a participação em congressos e seminários realizados pelo PG/CES;

b) os horários para desempenho das demais atividades serão definidos pelo Procurador do Município orientador e comunicados ao Centro de Estudos, para acompanhamento.

13. Os alunos-residentes farão jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.903,98 (um mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos) por mês.

IV. DO PERÍODO E DO HORÁRIO DE INSCRIÇÃO

14. As inscrições serão realizadas no período de 20 de abril de 2021 a 04 de maio de 2021, horário de Brasília, incluindo sábados, domingos e feriados, podendo ocorrer prorrogação a critério do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Município.

15. Os pedidos de inscrição serão recebidos exclusivamente pelo e-mail residenciapgmj@rio.rj.gov.br

16. O pedido de inscrição por procurador deverá ser instruído com o respectivo mandato, dispensado o reconhecimento de firma (Código Civil, art. 654).

17. Os pedidos de inscrição poderão ser feitos até as 23h59min do dia 04 de maio de 2021.

V. DA INSCRIÇÃO

18. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, bem como de todos os atos que forem expedidos sobre o Processo Seletivo Especial.

19. Não será exigido o pagamento de taxa para a inscrição no Processo Seletivo Especial.

20. Para requerer a inscrição o candidato deverá enviar e-mail ao endereço residenciapgmj@rio.rj.gov.br com o assunto "Inscrição - Residência Jurídica 2021" e anexar o seguinte documento:

a) histórico escolar completo da graduação plena em Direito contendo o nome da Instituição de Ensino Superior em que foi graduado e o coeficiente de rendimento acumulado pelo candidato no encerramento da graduação.

21. O documento deverá ter o formato PDF com as seguintes características:

a) Limite máximo de 2mb do arquivo;

b) Texto legível;

c) Imagem nítida;

d) A orientação da página (paisagem ou retrato) deve se ajustar à orientação de leitura.

22. Os arquivos que não observarem as demais características formais serão desconsiderados.

23. Os candidatos são inteiramente responsáveis pelas informações inseridas no formulário de inscrição e pelos documentos anexados.

24. No corpo do e-mail deverão ser informados os seguintes dados:

Nome:

Data de nascimento:

Sexo:

Identidade:

Órgão emissor:

CPF:

Filiação pai:

Filiação mãe:

Estado Civil:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Telefone celular:

E-mail:

Instituição de Ensino Superior:

Campus:

Coeficiente de Rendimento acumulado:

25. A Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida, independentemente do motivo, seja de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados e, por conseguinte, a efetivação da inscrição.

26. A pessoa travesti ou transexual poderá requerer o emprego do seu nome social na divulgação de todos os atos do presente certame, nos termos do Decreto nº 33.816/2011.

27. A inexistência ou a não veracidade de qualquer informação, irregularidade ou adulteração de qualquer documento apresentado, verificada a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição bem como de todos os atos dela decorrentes, ficando o candidato eliminado, de forma irreversível, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e/ou criminal.

28. O descumprimento das instruções resultará na não efetivação da inscrição.

29. As vagas reservadas à pessoa com deficiência e a negros e índios, caso não preenchidas, serão revertidas para o quadro de vagas regulares.

30. Conforme o estabelecido na Lei Municipal 5.695 de 27/03/2014 fica reservado a candidatos negros e índios, o equivalente a 20% (vinte por cento) e às pessoas portadoras de deficiência, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste Edital, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 645 de 05/11/84 e no Decreto Municipal nº 5.890 de 16/06/86, na Lei Municipal nº 2.111 de 10/01/94, Lei Municipal nº 4.950 de 02/12/08 e Lei Municipal nº 6.132 de 15/03/2017, devendo o candidato autodeclarar-se no corpo do e-mail de inscrição.

31. É considerado negro ou índio o candidato que assim se declare no momento da inscrição.

32. Caso o candidato não se autodeclarar no ato da inscrição, não será permitida qualquer alteração para esse fim.

33. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais deste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

VI. DAS VAGAS

34. À medida que surgirem vagas na Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, poderão ser convocados para o Programa de Residência Jurídica, por ordem de classificação, todos os candidatos aprovados,

de acordo com o quantitativo de vagas para o Programa de Residência Jurídica, considerando os percentuais destinados aos candidatos negros e índios e aos portadores de deficiência.

VII. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

35. O presente processo seletivo especial será realizado em única etapa na qual serão analisados os seguintes fatores:

a) Coeficiente de Rendimento acumulado (**CRa**) constante do histórico escolar da graduação em Direito do candidato, considerando apenas duas casas decimais e arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco;

a.1) O coeficiente de rendimento acumulado deverá ser igual ou superior a 8,0 (oito);

a.2) Serão considerados eliminados do processo seletivo os candidatos que tiverem coeficiente de rendimento acumulado inferior a 8,0 (oito).

b) Pontuação institucional (**Plnst**) correspondente à nota - 1 (um) a 5 (cinco) - atribuída à Instituição de Ensino Superior do candidato no CPC - Conceito Preliminar de Curso, mantido pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação;

b.1) A pontuação institucional (Plnst) corresponderá à nota - 1 (um) a 5 (cinco) - atribuída à Instituição de Ensino Superior no CPC - Conceito Preliminar de Curso, mantido pelo INEP;

b.2) Não será atribuída pontuação às Instituições de Ensino Superior que não figurem na lista do CPC referido no presente item.

c) Pontuação atribuída por este edital à taxa de aprovação média da Instituição de Ensino Superior (**PlnstEou**) do candidato no Exame de Ordem Unificado (Eou) apurado no relatório "Exame de Ordem em Números", Volume IV, 2020, Apêndices 1, 2 e 3 (acessível em <https://conhecimento.fgv.br/publicacao/exame-de-ordem-em-numeros-vol4>), em conformidade com os seguintes critérios:

c.1) 1 ponto para as Instituições que tiveram taxa de aprovação média igual ou acima de 50%;

c.2) 0,5 ponto para as Instituições que tiveram taxa de aprovação média igual ou acima de 30% e abaixo de 50%;

c.3) Não será atribuída pontuação às Instituições de Ensino Superior que não figurem na lista referida no item 35.c ou tenham taxa de aprovação média inferior a 30%.

36. A nota final do candidato (NF) será calculada pela adição das parcelas "coeficiente de rendimento acumulado (CRa)", "pontuação institucional (Plnst)" e "Pontuação atribuída à taxa de aprovação média da Instituição de Ensino Superior do candidato no Exame de Ordem Unificado (PlnstEou)", nos seguintes termos: $NF = CRa + Plnst + PlnstEou$, onde: a) NF é a nota final do candidato;

b) CRa é o coeficiente de rendimento acumulado definido nos termos dos itens 35.a;

c) Plnst é a pontuação institucional definida nos termos do item 35.b;

d) PlnstEou é a pontuação institucional definida nos termos do item 35.c.

37. Serão aprovados os candidatos com as 300 (trezentas) maiores notas finais definidas no item 36, em ordem decrescente, e observando-se o seguinte:

a) Para fins de desempate, os candidatos com notas finais iguais serão ordenados por idade, dando-se precedência aos de maior idade.

b) Os candidatos empatados na última posição de classificação serão desempatados com base item 35.a, não se admitindo ultrapassagem do limite previsto no caput do item 37.

38. Formada a lista de aprovados, o resultado preliminar será divulgado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (DOMRJ) e no portal da PGM www.rio.rj.gov.br/web/pgm.

VIII. DO RECURSO

39. Caberá interposição de recurso devidamente fundamentado, dirigido ao Diretor do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação dos resultados referentes ao resultado preliminar.

40. Os recursos deverão ser remetidos, em formato PDF, com o título "Recurso - Residência Jurídica 2021" para o endereço eletrônico residenciapgm@rio.rj.gov.br, com os seguintes dados:

a) Identificação do candidato (nome e CPF);

b) A fundamentação ou embasamento, com as devidas razões do recurso, limitado a 250 (duzentos e cinquenta) palavras.

41. Os recursos que não observarem os critérios do item 40.a e 40.b ou interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

42. Os recursos serão analisados pelo Diretor do Centro de Estudos, que deliberará como última instância na esfera administrativa.

43. As respostas aos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e no portal da PGM www.rio.rj.gov.br/web/pgm.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

44. Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente de nota final, desde que preencham os requisitos constantes deste edital.

45. Serão elaboradas, além da lista de classificação geral, duas listas de classificação especial, sendo uma destinada aos candidatos negros e índios e uma destinada aos candidatos portadores de deficiência.

46. Para efeito de desempate observar-se-á a idade mais avançada.

47. As cotas previstas neste Edital não modificam a ordem dos candidatos na lista de classificação geral, que observará estritamente a nota de cada candidato e os critérios de desempate previstos no item anterior.

48. As listas de classificação especiais, mencionadas no item 45, também serão organizadas na ordem decrescente das notas dos candidatos aprovados, observados os critérios de desempate previstos no item 46.

49. As vagas reservadas, que não venham a ser preenchidas, serão ocupadas pelos candidatos não beneficiários das cotas, observada a lista de classificação geral.

X. DA ADMISSÃO

50. Serão convocados, por ordem de classificação, tantos candidatos aprovados no Processo Seletivo Especial quantos sejam necessários para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, de acordo com o quantitativo de vagas para o Programa de Residência Jurídica, considerando os percentuais destinados aos candidatos beneficiários das cotas.

51. A convocação observará os percentuais das cotas previstas no item 30 e será realizada da seguinte forma:

a) A cada cinco candidatos convocados, será convocado um candidato negro ou índio. Caso entre os convocados na lista geral não haja nenhum candidato negro ou índio em tal quantitativo, serão convocados os quatro melhores classificados na lista geral e o melhor classificado na lista de candidatos negros e índios.

b) Caso entre os cinco melhores classificados já conste candidato negro ou índio, a convocação segue a ordem da lista geral, registrando-se a convocação do cotista na sua lista respectiva.

c) A cada dez candidatos convocados, além do candidato negro ou índio enquadrado nos itens 51.a e 51.b, serão necessariamente convocados outro candidato negro ou índio e mais um candidato deficiente. Caso entre os convocados na lista geral não haja nenhum candidato negro, índio ou deficiente em tal quantitativo, serão convocados os sete melhores classificados na lista geral e os dois melhores classificados na lista de candidatos negros e índios, assim como o melhor classificado na lista de candidatos portadores de deficiência.

d) Caso entre os dez melhores classificados já constem candidatos negros ou índios e deficientes na proporção prevista neste edital, a convocação segue a ordem da lista geral, registrando-se a convocação dos candidatos cotistas nas suas listas respectivas.

e) É permitido ao candidato que não possa ou não tenha interesse em atender à convocação realizada pela Procuradoria Geral do Município requerer o adiamento de sua admissão, passando a constar tal candidato no último lugar da lista de aprovados, convocando-se o candidato classificado na posição imediatamente subsequente àquela do candidato renunciante.

f) Caso o candidato enquadrado no item 51.e seja cotista, este passará também para o último lugar da respectiva lista de cotistas aprovados e, não havendo outro candidato que preencha a mesma cota convocado pela lista geral, será convocado o candidato classificado imediatamente subsequente na lista respectiva.

52. No ato de admissão, os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:

a) histórico escolar completo da graduação plena em Direito contendo o nome da Instituição de Ensino Superior em que foi graduado e o coeficiente de rendimento acumulado pelo candidato no encerramento da graduação.

b) em se tratando de candidato beneficiário de cota destinada a portadores de deficiência, laudo médico com a indicação da deficiência, podendo ser exigida inspeção oficial médica antes da admissão.

53. À medida que ocorram novas vagas, os demais candidatos aprovados poderão ser convocados para preenchê-las, observados os mesmos critérios deste Edital.

XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

54. A aprovação no processo seletivo não gera direito subjetivo à celebração do contrato de estágio.

55. A Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro reserva-se o direito de não preencher o total de vagas oferecido.

56. Os candidatos são inteiramente responsáveis pelas informações prestadas e pelos documentos juntados no pedido de inscrição.

57. Os candidatos que não enviarem a documentação exigida em total conformidade com os dispositivos deste Edital serão eliminados.

58. Serão eliminados em qualquer fase do processo seletivo os candidatos: a) que fizerem declarações falsas, inexatas, incompletas;

b) que não apresentarem toda a documentação exigida; c) que não satisfizerem todas as condições estabelecidas no Edital; ou d) que não atenderem às convocações no prazo estabelecido.

59. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Especial, estabelecidos no presente Edital e na legislação pertinente.

60. O candidato se obriga a manter atualizado seu e-mail, endereço e telefone para comunicação, junto à Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, após o resultado final.

61. Este Processo Seletivo Especial terá validade de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

DANIEL BUCAR CERVASIO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET - PE Nº 060/2021
DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: dia 03 de maio, às 12:00 horas, através da internet no sítio:

<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

PROCESSO: 11/514.715/2020

OBJETO: Contratação de empresa para expansão da solução de virtualização de desktops e aplicações da Procuradoria Geral do Município com garantia técnica por 24 (vinte e quatro) meses, incluindo instalação, configuração, implementação da solução, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

ESTIMATIVA: R\$ 183.723,00 (cento e oitenta e três mil setecentos e vinte e três reais)

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: através da internet no sítio:

<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

TELEFONE PARA CONTATO: 3083-8302

TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DA ATA DA 8ª SESSÃO ADMINISTRATIVA À DISTÂNCIA DE 2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, após a 10ª Sessão Ordinária à distância, reuniram-se, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **THIERS VIANNA MONTEBELLO**, para dar início à 8ª Sessão Administrativa à distância, secretariada pela Bacharel Elizabete Maria de Souza, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros **IVAN MOREIRA DOS SANTOS** e **LUIZ ANTONIO CHRISPIM GUARANÁ**, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros-Substitutos **DICLER FORESTIERI FERREIRA**, convocado para substituir o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **FELIPE GALVÃO PUCCIONI**, **EMIL LEITE IBRAHIM**, convocado em virtude da vacância de um cargo de Conselheiro, e **IGOR DOS REIS FERNANDES**, convocado em virtude da vacância de um cargo de Conselheiro, assim como para substituir o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **NESTOR GUIMARÃES MARTINS DA ROCHA**, afastado por licença médica, e o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Especial **CARLOS HENRIQUE AMORIM COSTA**. Declarada aberta a sessão, o Excelentíssimo Senhor Presidente submeteu a matéria tratada no processo n.º 40/100468/2021 à apreciação do Plenário que **APROVOU**, por unanimidade, a concessão de **GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS** ao servidor **Hamilton Soares Macedo**, matrícula n.º 90/901.428-3, prevista na Deliberação n.º 107/1995 e alterações, com efeitos financeiros a partir de 25 de março de 2021. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão. E, para constar, eu, (Elizabete Maria de Souza), Secretária das Sessões, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, pelos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, pelos Excelentíssimos Senhores Conselheiros-Substitutos e pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Especial.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

REQUERIMENTO DE LICENÇA

MANUEL FONSECA DA COSTA, inscrito sob o CPF: 093.541.317-00, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS, através do processo N.º 23/300.044/2021, Licença Ambiental Municipal de Recuperação - LMR, para Desativação, na Rua Barão De Mesquita, N.º 765 - Andaraí - Rio De Janeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET- RIO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO Nº 03/202.199/2016

TERMO ADITIVO Nº 012/2021 ao CONTRATO nº 002/2018

DATA DE ASSINATURA: 26/03/2021.